



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0166/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018.

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE LAUDOS E ANÁLISE NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MAYER SECURITAS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAYER SECURITAS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.509.963/0001-71, situada na Rua Ernando de Souza Leite, nº 41, casa 03, área A – Vila Helena/Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.120-480, neste ato representada por seu sócio **EDMUNDO MAYER JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 600 e da Carteira de identidade profissional nº A122017-9 CAU/BR, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0513/2018, de 26/01/2018, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa para realização de laudos e análise na área de Segurança do Trabalho, a fim de atender a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 106/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do serviço, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 106/2018, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 067 e Conta 068.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art.40,XIV, “c” e 55,III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizado pelo prazo máximo de 12 meses.

Parágrafo Segundo - A entrega dos laudos deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devendo todos estarem atualizados.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos laudos deverá ser, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Quarto - O LTCAT pode ser feito por médico ou Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Quinto - A Análise Ergonômica do Trabalho é feito por um profissional habilitado. Análise de iluminação, temperatura efetiva e ruído, têm os seus limites definidos pela Norma Regulamentadora 17, incluindo-se também a velocidade do ar. Sendo assim, necessárias novas avaliações para Análise Ergonômica do Trabalho, pois no LTCAT é utilizado dosimetria através do Nível de Exposição Normalizado e para calor, anexo 3 da NR-15.

Parágrafo Sexto - PCMAT por Engenheiro do Trabalho, devido às qualificações exigidas na NR-18. O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE publicou a Nota Técnica Nº 96/2009/DSST/SIT, em que estabelece aos engenheiros de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

segurança do trabalho, devidamente habilitados no CONFEA/CREA, a competência pela elaboração e assinatura do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.

Parágrafo Sétimo - PCMSO feito por médico do Trabalho.

Parágrafo Oitavo - Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representa-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

Parágrafo Nono - A execução de serviços será definida através de OS (Ordem de Serviços). A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as normas, métodos e especificações próprias de suas funções e as normas municipais.

15.9 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

Parágrafo Décimo - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do serviço constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na prestação do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: FABIANA PLÁCIDO MASIERO – Matrícula nº 41/6683 – SPM - Assessoria de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O fiscal da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA NONAA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 21 de novembro de 2018.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE**

**MAYER SECURITAS ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Thiago D. Almeida 109.886.747.50

27.509.963/0001-71

**MAYER SECURITAS ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

**R. Emanoel de S. Leite, 41 - Cs. Área A Sl.
Vila Helena - CEP 27.120-480**

┌ BARRA DO PIRAÍ - RJ ┐



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0513/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0166/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MAYER SECURITAS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa para realização de laudos e análise na área de Segurança do Trabalho, a fim de atender a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 067 e Conta 068.